



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.518, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho de Pastores e Líderes das Igrejas Evangélicas de Erechim – CONPAI, visando ao repasse de recursos para realização de Evento de Ação Social na Comunidade, que realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2013, neste Município.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Conselho de Pastores e Líderes das Igrejas Evangélicas de Erechim – CONPAI, visando ao repasse de recursos para realização de Evento de Ação Social na Comunidade, que realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2013, neste Município.

§ 1.º A Ação Social se dará através de caminhada e apresentações artísticas, objetivando conscientizar a sociedade sobre a importância da família, defendendo o investimento dos pais em seus filhos e em seu lar.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0056.2032 – Auxílio a Instituições Culturais do Município; 3350.41.00.00.00 – Contribuições.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º O Conselho de Pastores e Líderes das Igrejas Evangélicas de Erechim – CONPAI – deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Dezembro de 2013.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração